LEI MUNICIPAL Nº 361 DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Determina o monitoramento por câmeras em eventos temporários realizados em locais abertos ou fechados no município de Manacapuru, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os eventos de natureza eventual realizados no município de Manaus, em locais abertos, com estimativa de público superior ou igual a 5.000 (cinco mil) pessoas, ou fechados, com estimativa de público superior ou igual a 2.000 (duas mil) pessoas, deverão ter seus espaços de circulação e de estacionamento monitorados por sistema de câmeras filmadoras.

§1º O monitoramento previsto no "caput" deste artigo abrangerá também a entrada e saída do público ao evento e será de responsabilidade do produtor ou idealizador do evento, bem como do Poder Público, quando for o caso.

§ 2º O monitoramento a que se refere o "caput" deste artigo não se aplica a feiras, eventos cíveis, religiosos e culturais, em virtude da inexistência de finalidade econômica.

Art. 2º A expedição do Alvará de Autorização, junto ao órgão municipal competente, para que possam ser realizados os eventos de que trata esta lei, ficará condicionada à apresentação, pelo organizador, de projeto de monitoramento através de sistema de câmeras filmadoras por profissional, que deverá fundamentar documento específico.

Art. 3º Deverá ser fixado em locais visíveis ao público aviso alertando acerca do monitoramento realizado do qual constará os seguintes dizeres: "Este local é monitorado por câmeras. As imagens são confidenciais e protegidas nos termos da lei".

Art. 4º As imagens registradas por meio através do monitoramento previsto nesta lei serão armazenadas em mídia apropriada e mantidas pelo organizador durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a realização do evento, possibilitando serem requisitadas pelo Poder Público, quando necessário, ficando à disposição das autoridades nos termos da lei.

Art. 5º Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru